



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08807/14

Objeto: Denúncia - Licitações
Órgão/Entidade: Prefeitura de Santana dos Garrotes/PB
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: DENÚNCIA – VEREADORES CONTRA O EX-PREFEITO, SR. ELIO RIBEIRO DE MORAIS.
Assinação de prazo à autoridade competente para adoção de providência.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00052/2017

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a cota de fls. 35/37, do Ministério Público Especial, de lavra da Procuradora, Elvira Samara Pereira de Oliveira, a seguir transcrita:

Tratase de denúncia subscrita pelos Srs. Francisco Pinto Neto, Judivan Epaminondas Passos, Marcelino Inácio Neto e Rênio Macedo de Araújo, Vereadores da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes/PB à época, contra o Sr. Elio Ribeiro de Moraes, ex-Prefeito do referido município.

Os fatos denunciados se referem a possíveis fraudes em licitações, superfaturamento dos valores dos serviços contratados, pagamento de obras não executadas e execução de serviços de baixa qualidade na reforma do cemitério, do açougue e dos PSF's, todas ocorridas nos exercícios de 2013 e 2014.

Às fls. 03/06 foi inserida denúncia acerca das supostas irregularidades cometidas pelo ex-Chefe do Poder Executivo de Santana dos Garrotes.

A Ouvidoria desta Corte de Contas emitiu Relatório (fl.08) entendendo que a presente denúncia deveria ser reconhecida pelo Tribunal.

Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator André Carlo Torres Pontes à DICOP (fl.10).

Após a apuração da denúncia, o Corpo Técnico elaborou Relatório Inicial (fls. 11/14) considerando imprescindível o fornecimento dos seguintes elementos:

1. Projetos;
2. Procedimento licitatório adotado Convite n.º 01/2013 contratos decorrentes com aditivos, se houver;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08807/14

3. Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do CREA;
4. Boletins de medição;
5. Documentos de despesas (empenhos, notas fiscais, recibos);
6. Informações sobre localização das obras, inclusive com GPS;
7. Termo de Recebimento, se concluídas as obras;
8. Registro Fotográfico.

Em cumprimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, procedeu-se à citação do Sr. Elio Ribeiro de Moraes, todavia, esta não restou concretizada, uma vez que o aviso de recebimento foi assinado por pessoa distinta.

Às fls. 25/27 consta pronunciamento deste Parquet de Contas requerendo a renovação da citação postal, e, caso restassem uma vez não concretizada, a subsequente citação editalícia.

Malgrado a devida concretização da citação por edital, a autoridade responsável não apresentou qualquer manifestação, deixando o prazo defensivo transcorrer in albis.

Em seguida, o álbum processual veio a este Ministério Público de Contas para análise e pronunciamento.

No presente caso, os denunciantes relatam supostas irregularidades praticadas pela firma AELO Construções Ltda, por meio do Convite n.º 01/2013, no valor de R\$ 142.966,65 (cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

É apontado o superfaturamento dos valores dos serviços contratados, a má qualidade destes serviços e o pagamento de obras que não foram realizadas, o que teria acarretado um suposto prejuízo ao erário no valor de R\$ 66.413,80 (sessenta e seis mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos).

A propósito do objeto do presente feito, cumpre ressaltar a importância do envio dos documentos solicitados pela Auditoria em seu Relatório Inicial, para a realização de um exame preliminar do andamento e/ou conclusão e compatibilidade dos gastos das obras relacionadas pelo denunciante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08807/14

Diante do exposto, requer esta Representante Ministerial a assinatura de prazo com baixa em Resolução ao Sr. Elio Ribeiro de Moraes, com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise do objeto dos autos vertentes, bem como a citação do novo gestor municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Paulo Filho para tomar conhecimento do processo em análise e proceder às medidas cabíveis.

O gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, em virtude da decisão ser pela concessão de prazo à autoridade competente. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO acompanhando o parecer oral do Ministério Público Especial, no sentido de que seja assinado o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Elio Ribeiro de Moraes, com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise do objeto dos autos vertentes, bem como a citação do novo gestor municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Paulo Filho para tomar conhecimento do processo em análise e proceder às medidas cabíveis, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08807/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30(trinta) dias, ao Sr. Elio Ribeiro de Moraes, com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise do objeto dos autos vertentes, bem como a citação ao atual gestor municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Paulo Filho para tomar conhecimento do processo em análise e proceder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 08807/14

às medidas cabíveis, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de julho de 2017.

MFA

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 12:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO